ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Marcel Felipe Moitinho Torres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, havendo número legal, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Bom dia a todos. Vinte e dois de setembro de 2026. Cumprimento os eminentes Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, eminente Representante do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, eminente Representante da Fazenda do Estado, doutor Marcel Moitinho; secretariando nossos trabalhos, o doutor Germano Fraga Lima, mui digno Secretário-Diretor Geral de nossa Corte; senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores e público que acompanha as nossas sessões, nossas melhores saudações.

Sobre a mesa, as atas da 22ª Sessão Ordinária e da 6ª Sessão Virtual. Se Vossas Excelências assim concordarem, vou dá-las por lidas e aprovadas. Oportunamente, serão colhidas as assinaturas.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço que o doutor Germano proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, bom dia. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Renato Martins Costa, eminente Conselheiro

Maxwell Borges de Moura Vieira, eminente Conselheiro Carlos Cezar, senhor Procurador do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, senhor Procurador da Fazenda Estadual, doutor Marcel Felipe Moitinho Torres, ilustres advogadas e advogados e aqueles que nos acompanham presencial ou remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje. Na Seção Estadual, no item 2, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê estará representada por Hélio César Suleiman, seu Diretor-Presidente, bem como pela advogada Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues, os quais dividirão o tempo de defesa que farão por videoconferência, via plataforma Teams.

Já no item 8, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o advogado Arcênio Rodrigues da Silva ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender o Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” — Cejam.

E nos itens 10 e 11, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, CDHU, terá como defensor o advogado João Vicente Soares Dale Coutinho por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para os processos da Seção Municipal, no item 30, de Relatoria de Vossa Excelência, doutor Renato, a advogada Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Prefeitura Municipal de Americana.

Igualmente de forma presencial, em processo de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges, tanto o Ex-Prefeito de Miguelópolis, Naim Miguel Neto, quanto o advogado Bruno Fernandes Fulle, subirão à Tribuna do Plenário, dividindo o tempo da defesa que farão no item 63.

Já nos itens 67 e 68, ainda em processo de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Ex-Secretária de Educação de Amparo, e o advogado Luciano Rodrigues Teixeira

dividirão o tempo da defesa que farão por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para os processos de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, temos cinco advogados inscritos para fazer sustentações orais, todas elas a distância, via plataforma Teams. Nos itens 70 e 72, a Clínica São Bento Limitada será defendida pelo advogado Paulo de Tarso Augusto Junior.

No item 91, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será defendida pelo advogado Celso Tarcisio Barcelli. No item 99, o advogado Silvio Roberto Seixas Rego defenderá o Ex-Prefeito de Turiúba, Rubens Fernando de Souza, dividindo o tempo de defesa com o doutor Wagner César Galdioli Polizel, que advogará em nome da Prefeitura.

E, finalmente, o doutor Carlos Cezar relatará os itens 101 e 102, nos quais a Prefeitura Municipal de Sorocaba será defendida pelo advogado Celso Tarcisio Barcelli por videoconferência, via plataforma Teams, encerrando-se assim as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhor Presidente.

PRESIDENTE - Agradeço. As sustentações presenciais terão prioridade tanto na Seção Estadual quanto na Municipal.

Faço apenas uma observação, Conselheiro Carlos Cezar: nos itens 70 a 72, eu deferi pedido de sustentação em caso em que já tinha havido anteriormente uma sustentação oral. Ocorre que a matéria foi convertida em diligência naquela oportunidade. A sustentação oral foi deferida exclusivamente para que o eminente advogado se concentre nesse aspecto da conversão em diligência. As questões anteriores estão preclusas, a não ser que, como argumentação lógica, precisem ser invocadas.

CONSELHEIRO CARLOS CEZAR – Presidente, houve um pedido da Defesa para retirar os itens 70 a 72 de pauta. Vou acatá-lo, com reinclusão na Sessão do dia 6 de outubro de 2026.

PRESIDENTE - Perfeitamente. Então, está prejudicado o pedido

de sustentação oral dos itens 70 a 72. Os processos, doutor Germano, devem voltar na Sessão de 6 de outubro próximo. Muito obrigado, Conselheiro Carlos Cezar.

Indago do eminente amigo Thiago Pinheiro Lima se deseja fazer sustentação oral em qualquer dos itens de nossa pauta, o que engrandeceria a nossa Sessão, doutor Thiago.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia, senhor Presidente. Não há interesse.

PRESIDENTE - Muito obrigado.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

08 TC-014034.989.21-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidades Gerenciadas: Hospital Estadual “Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho” e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$51.447.713,92.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), William Neves Beltrame (OAB/SP nº 416.972) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-002765.989.24-9

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Edson Antonio Capello Sousa, Fernando Andrade Fernandes (Diretores-Presidentes) e Max José de Araújo Faria Júnior (Diretor Vice-Presidente).

Advogado: Ernani Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, relativas ao exercício de 2024, quitando-se os Responsáveis, Edson Antonio Capello Sousa e Fernando Andrade Fernandes (Diretores-Presidentes) e Max José de Araújo Faria Júnior (Diretor Vice-Presidente), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Por fim, à margem do voto, recomendou à Fundação que estabeleça e aprimore os indicadores para os programas a serem executados, de forma que a execução financeira reflita de maneira proporcional e alinhada os recursos necessários para atingir os objetivos institucionais, bem assim que promova o devido preenchimento das informações no Sistema Audesp.

02 TC-002881.989.23-0

Órgão: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – Fabhat.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente).

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação Agência

da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - Fabhat, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o Responsável, Hélio César Suleiman (Diretor Presidente), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, reiterando, à margem do referido voto, recomendações à Fundação, consignadas no aludido decisório, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

03 TC-000346.989.26-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554), Caroline de Azevedo David (OAB/SP nº 351.082), Guilherme Cássio Alves de Souza (OAB/SP nº 413.972), Bárbara Martines dos Santos (OAB/SP nº 477.698) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 1/2026, de 23/12/25, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de

Responsabilidade Social Sírio Libanês, objetivando a operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no “Hospital Geral do Grajaú – Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Recomendou, outrossim, aos Responsáveis o emprego de todos os esforços para concluir a estruturação de sistema de custos unitários o quanto antes, de modo a subsidiar a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos repassados, tanto pelo Órgão de Controle Interno quanto por esta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

04 TC-019173.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Ribeirão Preto – AME Ribeirão Preto.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 20/09/23. Valor: R$137.032.252,06.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão, de 20/09/23, no valor de R$ 139.296.454,86, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Estadual informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

05 TC-012464.989.25-0

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico em atividades voltadas às áreas financeira, operacional e administrativa.

Responsáveis: Fabricio Moura Moreira (Presidente) e Tiago Michele Ziruolo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/25.

Advogados: Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Geórgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do quarto termo aditivo ao contrato nº 13/00001/20/05, firmado entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e BK Consultoria e Serviços Ltda, deixando de acionar as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, uma vez que tais providências já foram determinadas quando do julgamento do instrumento principal, mostrando-se, portanto, desnecessárias.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

06 TC-000994.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01/25 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/14030, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Instituto Sócrates Guanaes (ISG).

07 TC-014305.989.25-3

Órgão Público Concessor: Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM – Secretaria da Segurança Pública.

Organização da Sociedade Civil: Cruz Azul de São Paulo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de ações próprias do regime de Assistência Médico-Hospitalar – AMH aos beneficiários dos contribuintes da CBPM.

Responsáveis: Levi Clemente dos Santos (Superintendente) e Wagner Giurni Gomes (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/25.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Termo Aditivo nº 06/2025, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas, sem embargos das recomendações e determinação constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, desde já, o arquivamento dos autos.

O item 8 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

09 TC-002808.989.24-8

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – Fafe.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Silvia Luzia Frateschi Trivellato (Diretora Administrativa).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, reiterando determinação exarada no Balanço de exercícios anteriores, para que a Fiscalização acompanhe o desfecho do processo judicial mencionado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-020506.989.23-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: HE Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e de aprovação de edificações habitacionais de interesse social, infraestrutura condominial, bem como obtenção das aprovações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia para a construção do conjunto habitacional multifamiliar Santa Bárbara d'Oeste "D", em Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico)

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/12/22. Valor: R$66.922.800,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Alécio Fraga Spilari (OAB/SP nº 177.185), Emílio Ferreira Castro (OAB/SP nº 379.070) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

11 TC-022840.989.25-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: HE Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e de aprovação de edificações habitacionais de interesse social, infraestrutura condominial, bem como obtenção das aprovações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia para a construção do conjunto habitacional multifamiliar Santa Bárbara d'Oeste "D", em Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico)

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de junho de 2025.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Alécio Fraga Spilari (OAB/SP nº 177.185), Emílio Ferreira Castro (OAB/SP nº 379.070) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e do termo de apostilamento, bem como pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

12 TC-011887.989.26-7

Contratante: Administração da Unidade de Comunicação – Secretaria de Governo.

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital.

Responsável: Tárcis Felipe Dias Lima (Chefe de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/24.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de apostilamento em exame e pela legalidade dos atos ordenadores da despesa.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-001045.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

14 TC-015979.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsável: Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

15 TC-016989.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

16 TC-000033.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-000279.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-014097.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/25.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

19 TC-022303.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/25.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ariana de Souza Santos (OAB/SP nº 335.605), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em exame.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

20 TC-016425.989.20-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coodenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$20.367.814,09.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, determinando-se as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Deixou de determinar a restituição dos recursos disponibilizados no exercício, pelas razões expostas no subitem 2.4 do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo

24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

30 TC-004488.989.24-5

Prefeitura Municipal: Americana.

Exercício: 2024.

Prefeito: Francisco Antonio Sardelli.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades de Ensino e Saúde e demais estabelecimentos noticiados pelo Órgão Fiscalizador, o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

Em seguida, apregoado o Doutor Bruno Fernandes Fulle, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 63, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

63 TC-004308.989.24-3

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Naim Miguel Neto.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Ulysses Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 235.457) e Gabriel Diniz Carvalho Franco (OAB/SP nº 342.688).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Bruno Fernandes Fulle, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-019693.989.25-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Concessionária: SPE FB-Luz S.A. (constituída pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Alexandre Rogério Landim Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/09/25.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Rafael Alvarenga Shintate (OAB/SP nº 496.197), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

22 TC-020758.989.25-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Concessionária: SPE FB-Luz S.A. (constituída pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Concessão administrativa para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Alexandre Rogério Landim Júnior e Rafael Nery (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/25.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de

Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Rafael Alvarenga Shintate (OAB/SP nº 496.197), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 8º Termo de Apostilamento e do 9º Termo Aditivo, sem prejuízo do acompanhamento da concessão até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação vigente no âmbito desta E. Corte de Contas.

23 TC-016474.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Metropolitana S. A.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus na Avenida Nove de Julho.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Fábio Luiz Furigo (Gerente Municipal), Ailton Vieira de Souza Leite, Rafael Benvenuto Guimarães e João Batista Ferrarez Fincoti (Engenheiros Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Execução relativa ao Contrato nº 123/2023, havido em 22/05/23 entre a

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Construtora Metropolitana S.A., acionando, por conseguinte, o quanto previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Ribeirão Preto informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob pena de multa, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

24 TC-021534.989.24-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Adriana Soares Araújo Machado (Prefeita em exercício), Giuliano Altieri Vidotto, Luis Claudio Sartori (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$55.613.230,93.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Eliseu Sampaio Santos Segundo (OAB/SP nº 212.242), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Gustavo Martins Rondini (OAB/SP nº 321.920), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota

(OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2022, a título do Convênio nº 13/2021, havido em 03/08/21, entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Associação Santamarense de Beneficência local, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Guarujá informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob pena de multa, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realçou, outrossim, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, especialmente no que atine à parcela de valores confiada a empresa pertencente a parente do Prefeito e a pessoa jurídica que teve como sócio Dirigente da Associação, além do nada desprezível desencontro das informações financeiras, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas.

Salientou, também, no que tange à aplicação de sanção pecuniária no presente processo de Prestação de Contas, que as falhas ora constatadas são deveras semelhantes àquelas já objeto de análise e penalização no exercício de 2021, logo, a reiterada ocorrência das mesmas irregularidades, embora certamente preocupante do ponto de vista da gestão pública, não autoriza a imposição de nova multa sobre os mesmos fatos, sob

pena de incorrer-se em non bis in idem, vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Entendeu, dessa forma, considerando a vedação constitucional à dupla punição pelo mesmo fato e em observância ao Princípio da Razoabilidade, que não se justifica a aplicação de nova sanção pecuniária nas vertentes autos, consignou, porém, recomendações elencadas no referido voto.

Por fim, determinou a remessa de cópias ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

25 TC-019978.989.23-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Luis Claudio Sartori, Alessandra Taveira Fernandes, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$38.229.403,55.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fernando Antonio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081), Eliseu Sampaio Santos Segundo (OAB/SP nº 212.242), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gustavo

Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2023, a título do Convênio nº 13/2021, havido em 03/08/21 entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Associação Santamarense de Beneficência local, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Guarujá informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob pena de multa, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realçou, ainda, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, especialmente no que atine à parcela de valores confiada a empresa pertencente a parente do Prefeito e a pessoa jurídica que teve como sócio Dirigente da Associação, além do nada desprezível desencontro das informações financeiras, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas.

Salientou, também, no que tange à aplicação de sanção pecuniária no presente processo de Prestação de Contas, que as falhas ora constatadas são deveras semelhantes àquelas já objeto de análise e penalização no exercício de 2021, logo, a reiterada ocorrência das mesmas irregularidades, embora certamente preocupante do ponto de vista da gestão pública, não autoriza a imposição de nova multa sobre os mesmos fatos, sob

pena de incorrer-se em non bis in idem, vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Entendeu, dessa forma, considerando a vedação constitucional à dupla punição pelo mesmo fato e em observância ao Princípio da Razoabilidade, que não se justifica a aplicação de nova sanção pecuniária nas vertentes autos, consignou, porém, recomendações elencadas no referido voto.

Por fim, determinou, a remessa de cópias ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

26 TC-004146.989.24-9

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2024.

Prefeita: Nelita Cristina Michel Franceschini.

Advogados: Elisângela Aparecida Sarto (OAB/SP nº 243.442), Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP nº 294.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

27 TC-004247.989.24-7

Prefeitura Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2024.

Prefeitos: José Adinan Ortolan e Fátima Marina Celin.

Períodos: (01/01/24 a 09/01/24; 09/02/24 a 31/12/24) e (10/01/24 a 08/02/24).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/07/26.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 06 de outubro de 2026.

28 TC-004336.989.24-9

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Marco Antonio Jacomeli de Freita e Valdeci Soares dos Santos Filho.

Períodos: (01/01/24 a 21/02/24) e (22/02/24 a 31/12/24).

Advogado: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura

Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, ao Órgão Fiscalizador, quando da próxima inspeção "in loco", que verifique a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (eventos 91.2/91.16) sobre os tópicos consignados no referido voto.

Por derradeiro, determinou o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, para as providências de sua alçada.

29 TC-004435.989.24-9

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Vladimir do Carmo Reggiani.

Advogados: Fellipe Izaias de Araújo (OAB/SP nº 358.003) e Alexandre Antonio Passerini (OAB/SP nº 230.847).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

O Item 30 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

31 TC-003916.989.24-7

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado: Thiago Cancian Sobral (OAB/SP nº 388.390).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que seja informado à Câmara Municipal de Lucianópolis sobre a necessidade de ressarcimento ao erário municipal em razão de pagamentos indevidos ao Prefeito e Vice-Prefeito, conforme descrito no Relatório de Fiscalização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, relativamente às irregularidades verificadas no item A.6 - Subsídios dos Agentes Políticos.

Por fim, determinou o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

32 TC-004446.989.24-6

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Cícero Justino da Silva e José Carlos Mantovani.

Períodos: (01/01/24 a 25/08/24) e (26/08/24 a 31/12/24).

Advogados: Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Arthur Ramos Freitas (OAB/SP nº 491.293).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com as recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

33 TC-012206.989.26-1 (ref. TC-013740.989.17-3 e TC-018933.989.25-3)

Embargante: Hospital São Marcos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos.

Responsáveis: Amauri José Benedetti (Prefeito) e Carlos Eduardo Guimarães Cardoso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. Acórdão embargado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-013751.989.26-0 (ref. TC-020334.989.25-8, TC-016080.989.25-4 e TC-008300.989.26-6)

Recorrente: Laboratório de Análises Clínicas Diagnose S/S Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e o Laboratório de Análises Clínicas Diagnose S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de procedimentos laboratoriais; e Representação formulada por LM Serviços Médicos Ltda. em face do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, que precedeu o ajuste.

Responsável: Bárbara Medeiros Vilches (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/06/26, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Larissa Neuli Gomes de Melo Ricardo (OAB/SP nº 293.577), Diogo César Bomfim Feitosa Santos (OAB/SP nº 526.427), Tácito Alexandre de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 254.422), Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB/PR nº 66.939), Gabriel Barioni de Alcântara e Silva (OAB/PR nº 96.174), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Marco Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Vitor José Terin (OAB/SP nº 361.957), Thiago Fernandes Ruiz Dias (OAB/SP nº 264.064), José Miniello Filho (OAB/SP nº 110.205) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

35 TC-014351.989.26-4 (ref. TC-020334.989.25-8, TC-016080.989.25-4 e TC-008300.989.26-6)

Recorrente: Laboratório de Análises Clínicas Venceslau Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e o Laboratório de Análises Clínicas Venceslau Ltda., objetivando a prestação de serviços de procedimentos laboratoriais; e Representação formulada por LM Serviços Médicos Ltda. em face do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, que precedeu o ajuste.

Responsável: Bárbara Medeiros Vilches (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/06/26, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Larissa Neuli Gomes de Melo Ricardo (OAB/SP nº 293.577), Diogo César Bomfim Feitosa Santos (OAB/SP nº 526.427), Tácito Alexandre de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 254.422), Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB/PR nº 66.939), Gabriel Barioni de Alcântara e Silva (OAB/PR nº 96.174), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Marco Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713),

Vitor José Terin (OAB/SP nº 361.957), Thiago Fernandes Ruiz Dias (OAB/SP nº 264.064), José Miniello Filho (OAB/SP nº 110.205) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

36 TC-014355.989.26-0 (ref. TC-020334.989.25-8, TC-016080.989.25-4 e TC-008300.989.26-6)

Recorrente: Laboratório de Análises Clínicas Roberto Shinhiti Nakata S/S/Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e o Laboratório de Análises Clínicas Roberto Shinhiti Nakata S/S/Ltda., objetivando a prestação de serviços de procedimentos laboratoriais; e Representação formulada por LM Serviços Médicos Ltda. em face do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, que precedeu o ajuste.

Responsável: Bárbara Medeiros Vilches (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/06/26, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Larissa Neuli Gomes de Melo Ricardo (OAB/SP nº 293.577), Diogo César Bomfim Feitosa Santos (OAB/SP nº 526.427), Tácito Alexandre de Carvalho e Silva (OAB/SP nº 254.422), Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB/PR nº 66.939), Gabriel Barioni de Alcântara e Silva (OAB/PR nº 96.174), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Marco Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Vitor José Terin (OAB/SP nº 361.957), Thiago Fernandes Ruiz Dias (OAB/SP nº 264.064), José Miniello Filho (OAB/SP nº 110.205) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E.

Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de reformar a r. Sentença exclusivamente para tomar conhecimento dos Termos Aditivos datados de 24/3/26, mantendo-se, entretanto, o juízo de irregularidade proferido em relação ao Chamamento Público nº 6/2025 promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e aos decorrentes Contratos nºs 248, 249 e 251/2025, assim como preservando-se as demais disposições do r. "decisum" monocrático.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-019591.989.25-6 (ref. TC-015504.989.21-1)

Recorrente: Associação Beneficente Cisne.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Associação Beneficente Cisne.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ovídio Alexandre Azzini, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788),

Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750) e Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

38 TC-019595.989.25-2 (ref. TC-015504.989.21-1)

Recorrente: Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Associação Beneficente Cisne.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ovídio Alexandre Azzini, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750) e Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E.

Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-020664.989.25-8 (ref. TC-013673.989.21-6, TC-017238.989.20-6, TC-023804.989.19-2, TC-024330.989.19-5, TC-024870.989.19-1, TC-024874.989.19-7, TC-024875.989.19-6, TC-024876.989.19-5 e TC-024877.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Preserva Engenharia Ltda., objetivando realização de obras de execução do sistema de drenagem da Avenida João Ramalho.

Responsáveis: Donizete Pereira Braga, Átila César Monteiro Jacomussi, Alaide Doratioto Damo, Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos), Luiz Carlos Theophilo, Gilberto João de Oliveira, Agostinho Anselmo Martins, José Luiz Ribeiro de Macedo (Secretários Municipais) e Lenivaldo Aguiar dos Santos (Sócio da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/11/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e não conheceu do termo de recebimento definitivo, condenando os responsáveis Agostinho Anselmo Martins e Lenivaldo Aguiar dos Santos à restituição ao erário, de forma solidária, do montante de R$159.792,35 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Agostinho Anselmo Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de

Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), João Pedro de Souza Braga (OAB/SP nº 475.343) e outros

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

40 TC-021958.989.25-3 (ref. TC-013673.989.21-6, TC-017238.989.20-6, TC-023804.989.19-2, TC-024330.989.19-5, TC-024870.989.19-1, TC-024874.989.19-7, TC-024875.989.19-6, TC-024876.989.19-5 e TC-024877.989.19-4)

Recorrente: Preserva Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Preserva Engenharia Ltda., objetivando a realização de obras de execução do sistema de drenagem da Avenida João Ramalho.

Responsáveis: Donizete Pereira Braga, Átila César Monteiro Jacomussi, Alaide Doratioto Damo, Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos), Luiz Carlos Theophilo, Gilberto João de Oliveira, Agostinho Anselmo Martins e José Luiz Ribeiro de Macedo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/11/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e não conheceu do termo de recebimento definitivo, condenando os responsáveis Agostinho Anselmo Martins e Lenivaldo Aguiar dos Santos à restituição ao erário, de forma solidária, do montante de R$159.792,35 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Agostinho Anselmo Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), João Pedro de Souza Braga (OAB/SP nº 475.343) e outros

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não provimento do Recurso da Contratada, bem como pelo provimento parcial do Recurso da Prefeitura do Município de Mauá, para excluir o Sr. Agostinho Anselmo Martins da condenação solidária de ressarcimento ao erário da quantia de R$ 159.792,35, bem como para afastar das razões de decidir as questões relacionadas à infringência das Súmulas nºs 38 e 50 e à inadequação da taxa de BDI aplicada, mantendo-se a r. Sentença nos demais fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-017049.989.23-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/03/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de 01/07/25.

42 TC-020605.989.23-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável: Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de 01/07/25.

43 TC-009334.989.24-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável: Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de 01/07/25.

44 TC-001257.989.25-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável: Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

45 TC-009459.989.25-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável: Filipe Furtado da Rocha (Prefeito em exercício).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

46 TC-001393.989.26-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável: Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação n° 03/2023, da Prefeitura de Guará, do decorrente contrato e dos cinco termos aditivos, determinando as comunicações previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps ao então Prefeito de Guará, Vinicius Magno Filgueira, responsável por ratificar a dispensa de licitação e firmar o contrato, por infração aos dispositivos legais mencionados e por violação aos princípios da licitação, da legalidade, da competitividade e da economicidade.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-024453.989.21-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Salto.

Concessionária: CSO Ambiental de Salto SPE S.A.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e da construção civil no Município.

Responsáveis: Juvenil Cirelli, José Geraldo Garcia (Prefeitos), Fernando Guatta Candiotto e João de Conti Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 23/11/15 e 12/09/17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de

Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Gabriel Amorim (OAB/SP nº 545.780) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

48 TC-015137.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Salto.

Concessionária: CSO Ambiental de Salto SPE S.A.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e da construção civil no Município.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Ângelo César Turqui Piva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Gabriel Amorim (OAB/SP nº 545.780) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

49 TC-010007.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção de passarela de interligação nos terminais rodoviários metropolitano e municipal, com a estação da CPTM e Av. Francisco Pignatari com interligação, reforma, ampliação e modernização da estação de trens da CPTM.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/02/24. Valor: R$36.873.431,79.

Advogados: Ricardo dos Santos Castilho (OAB/SP nº 182.635), Marcella de Chiara Penteado de Castro (OAB/SP nº 289.555), Ana Beatriz Batista da Silva (OAB/SP nº 464.132) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

50 TC-015131.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção de passarela de interligação nos terminais rodoviários metropolitano e municipal, com a estação da CPTM e Av. Francisco Pignatari com interligação, reforma, ampliação e modernização da estação de trens da CPTM.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/24.

Advogados: Ricardo dos Santos Castilho (OAB/SP nº 182.635), Marcella de Chiara Penteado de Castro (OAB/SP nº 289.555), Ana Beatriz Batista da Silva (OAB/SP nº 464.132) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

51 TC-005685.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção de passarela de interligação nos terminais rodoviários metropolitano e municipal, com a estação da CPTM e Av. Francisco Pignatari com interligação, reforma, ampliação e modernização da estação de trens da CPTM.

Responsáveis: José Roberto da Silva (Prefeito) e Vivaldo Geronimo dos Santos Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/25.

Advogados: Ricardo dos Santos Castilho (OAB/SP nº 182.635), Marcella de Chiara Penteado de Castro (OAB/SP nº 289.555), Ana Beatriz Batista da Silva (OAB/SP nº 464.132) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-016166.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento e prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos para sistema de marcação e monitoramento de presença de alunos (catracas), incluindo hardware e software.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito), Cleusa Carvalho (Secretária Municipal), Denise Marques da Silva (Gestora do Contrato), Patrícia de Oliveira Alves Santos e Cauan Dario Camargo Silva (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caroline Yumoto (OAB/SP nº 203.581), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

53 TC-007955.989.26-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento e prestação dos serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos para sistema de marcação e monitoramento de presença de alunos (catracas), incluindo hardware e software.

Responsável: Denise Marques da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/01/26.

Advogada: Caroline Yumoto (OAB/SP nº 203.581).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara conheceu do acompanhamento da execução do Contrato nº 215/2021 e do respectivo Termo de Encerramento, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-024373.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Eduardo Selio Mendes Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

55 TC-024384.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Eduardo Selio Mendes Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/11/21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos aditivos em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

56 TC-019923.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Milton Antonio Casquel Monti (Secretários Municipais) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$43.094.015,19.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas

referente ao exercício de 2022 do Contrato de Gestão nº 784/2019, acionando, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Condenou, outrossim, o Instituto Diretrizes a restituir ao erário do Município de Barueri o valor de R$ 3.085.869,64, referente ao sobrepreço apurado pela fiscalização, devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade suspensa de receber recursos de qualquer ente jurisdicionado a este Tribunal, até que comprove a efetiva devolução dos recursos.

Decidiu, ademais, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação ao Senhor Dionísio Alvarez Mateos Filho, ex-Secretário de Saúde, de multa no valor de 300 Ufesps, pela falha no dever de fiscalizar a correta e econômica aplicação dos recursos públicos;

Determinou, por fim, que se expeçam as recomendações já elencadas no voto anterior à Prefeitura Municipal de Barueri, para o aprimoramento da gestão de futuras parcerias.

57 TC-019926.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Vice-Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Milton Antonio Casquel Monti (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Morais (Presidente da Beneficiária) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$52.749.991,00.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),

Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas de 2022, no valor de R$ 52.749.991,00, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Condenou, outrossim, o Instituto Diretrizes com fundamento no artigo 36, “caput”, da lei complementar anteriormente mencionada, a recolher, no prazo legal, o valor do débito apurado, fixado em R$ 1.402.762,30, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Barueri, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto, ficando a entidade proibida de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar 709/93, restringindo seu alcance ao ente ora concessor, em razão da gravidade dos fatos comprovados e o impacto social da decisão sobre outros ajustes eventualmente vigentes, conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Deixou, por fim, de propor a aplicação de multa aos responsáveis, a fim de evitar caracterização de "bis in idem", considerando que sanções pecuniárias foram impostas por ocasião do julgamento das prestações de contas do exercício de 2020, oportunidade em que foram apreciadas as irregularidades ora em exame.

58 TC-013480.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taiúva.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Taiúva.

Responsáveis: Leandro José Jesus Baptista (Prefeito) e José Orion Bernardes (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$3.541.621,08.

Advogados: Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518), César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141), Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2024 da Associação Beneficente de Pirangi, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, de aplicar multa aos responsáveis, em razão das medidas punitivas já aplicadas nos autos do TC-024048.989.24 e TC-024682.989.24, que trataram, respectivamente, da análise do Contrato de Gestão e da prestação de contas do exercício anterior, cujas falhas foram similares às apuradas nos autos, apesar de evidenciado o precário monitoramento da execução do ajuste por parte da Administração Pública e das reiteradas infrações aos princípios previstos no artigo 37 da CF/88 relatadas no corpo do aludido voto por parte da Organização Social, em prestígio à razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto, tendo em vista as demais impropriedades detectadas durante a instrução.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 530.052,13, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

59 TC-005465.989.24-2

Câmara Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2025.

Presidente: Maria Cristina de Souza.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2025, da Câmara Municipal de Guzolândia, com quitação do responsável, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Alertou, ademais, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

60 TC-003925.989.24-6

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeita: Thaís Cristina Costa Moreira.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Michael Vinícius Domingues Torres (OAB/SP nº 364.566).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente

das recomendações, alertas e advertência por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

61 TC-004083.989.24-4

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rodrigo de Arruda.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Charqueada, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações, determinação e advertência por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

62 TC-004111.989.24-0

Prefeitura Municipal: Aguaí.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Alexandre Pereira de Araújo.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Aguaí, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, ficando a Origem ciente das recomendações por meio do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem B.7 (Pagamentos acima do teto remuneratório), das divergências de registros constantes dos subitens A.1.1, A.5.3, B.8, B.9 e B.10, todos inclusos no aludido voto, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

O Item 63 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-005985.989.25-0 (ref. TC-002471.989.23-6)

Recorrente: William de Almeida do Lago – Ex-Superintendente da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Alan Sperduti e William de Almeida do Lago (Superintendentes da Emhap).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Flávia Regina Gonçalves (OAB/SP nº 114.724).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

65 TC-006001.989.25-0 (ref. TC-002471.989.23-6)

Recorrente: Alan Sperduti – Ex-Superintendente da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Alan Sperduti e William de Almeida do Lago (Superintendentes da Emhap).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Flávia Regina Goncalves (OAB/SP nº 114.724).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

66 TC-006038.989.25-7 (ref. TC-002471.989.23-6)

Recorrente: Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Alan Sperduti e William de Almeida do Lago (Superintendentes da Emhap).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Flávia Regina Goncalves (OAB/SP nº 114.724).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, presente a tempestividade e preenchidos os demais pressupostos legais, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, com quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, cancelando-se as multas de 160 (cento e sessenta) Ufesps impostas aos Senhores Alan Sperduti e William de Almeida do Lago.

Em seguida, apregoado o Doutor Luciano Rodrigues Teixeira, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 67 e 68. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-014391.989.26-6 (ref. TC-009445.989.22-1, TC-009574.989.22-4 e TC-013078.989.26-6)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e S.S.T.I. Tecnologia Ltda., objetivando a aquisição de computadores e monitores para atendimento de demanda da Secretaria de Educação.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima (Secretária Municipal), Júlio César Camargo e Tales Augusto Bragiatto (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/06/26 e modificada parcialmente em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, as autorizações de fornecimento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), André Wadhy Rebehy (OAB/SP nº 174.491), Allan Carlos Marcolino (OAB/SP nº 212.876), Luciano Rodrigues Teixeira (OAB/SP nº 192.923), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

68 TC-014798.989.26-5 (ref. TC-009445.989.22-1, TC-009574.989.22-4 e TC-013078.989.26-6)

Recorrente: Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima – Secretária do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e S.S.T.I. Tecnologia Ltda., objetivando a aquisição de computadores e monitores para atendimento de demanda da Secretaria de Educação.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima (Secretária Municipal), Júlio César Camargo e Tales Augusto Bragiatto (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/06/26 e modificado parcialmente em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, as autorizações de fornecimento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), André Wadhy Rebehy (OAB/SP nº 174.491), Allan Carlos Marcolino (OAB/SP nº 212.876), Luciano Rodrigues Teixeira (OAB/SP nº 192.923), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Luciano Rodrigues Teixeira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno,

conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

69 TC-006785.989.26-0

Representante: Andresa da Silva Furini – Vereadora do Município de Batatais.

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais.

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação direta da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – Fundace pela Prefeitura Municipal de Batatais, mediante Dispensa de Licitação, objetivando a elaboração de estudo técnico destinado à modelagem institucional, jurídica e econômico-financeira para eventual concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Advogados: Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Ana Lis Teixeira Magri (OAB/SP nº 389.484) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela improcedência da Representação, sem prejuízo da recomendação assinalada.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-023790.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda. – ME.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24/07/20. Valor – R$7.970.445,00.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/11/23.

71 TC-024432.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda. – ME.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Renato Rodrigues da Silva Alves e Rita Florentina Santos (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/RJ nº 125.767), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/11/23.

72 TC-017764.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda. – ME.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/07/21.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/RJ nº 125.767), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/11/23.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 06 de outubro de 2026.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-005789.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato.

Responsáveis: Roberto Kimura (Secretário Municipal), Alecsandro Rocha de Mendonça (Gestor do Contrato) e José Heverton de Espindola Silva (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/26.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

74 TC-011700.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Roberto Kimura, Luiz Augusto Borsoe, Francisco José Carone Garcia (Secretários Municipais), Alecsandro Rocha de Mendonça, Adelci Texeira (Gestores do Contrato), José Heverton de Espindola Silva e Rafael Nascimento de Carvalho (Fiscais da Obra).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leonardo Corrêa

Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Natalia Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

75 TC-009991.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato.

Responsáveis: Roberto Kimura (Secretário Municipal), Alecsandro Rocha de Mendonça (Gestor do Contrato), José Heverton de Espindola Silva (Fiscal da Obra), Matheus Stefano Krause e Caio Cesar Conceição Flor de Almeida (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 15/10/25. Termo de Recebimento Definitivo de 13/01/26.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo, com a consequente ilegalidade dos atos dele decorrentes, e pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual e dos termos de

recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do mencionado voto.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-018976.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio GG-MOGI (constituído pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação – Enpavi Ltda. e CTP Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Corredor de Transporte Coletivo Leste-Oeste/Trecho Região Oeste (Distritos de Jundiapeba e Braz Cubas) e Trecho Central.

Responsáveis: Juliano Jun Abe (Prefeito em exercício) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/17.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-018979.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio GG-MOGI (constituído pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação – Enpavi Ltda. e CTP Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Corredor de Transporte Coletivo Leste-Oeste/Trecho Região Oeste (Distritos de Jundiapeba e Braz Cubas) e Trecho Central.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/18.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-018986.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio GG-MOGI (constituído pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação – Enpavi Ltda. e CTP Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Corredor de Transporte Coletivo Leste-Oeste/Trecho Região Oeste (Distritos de Jundiapeba e Braz Cubas) e Trecho Central.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/18.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

79 TC-018998.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio GG-MOGI (constituído pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação – Enpavi Ltda. e CTP Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Corredor de Transporte Coletivo Leste-Oeste/Trecho Região Oeste (Distritos de Jundiapeba e Braz Cubas) e Trecho Central.

Responsável: Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/18.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

80 TC-019002.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio GG-MOGI (constituído pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação – Enpavi Ltda. e CTP Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Corredor de Transporte Coletivo Leste-Oeste/Trecho Região Oeste (Distritos de Jundiapeba e Braz Cubas) e Trecho Central.

Responsável: Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/11/18.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

81 TC-019009.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio GG-MOGI (constituído pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação – Enpavi Ltda. e CTP Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Corredor de Transporte Coletivo Leste-Oeste/Trecho Região Oeste (Distritos de Jundiapeba e Braz Cubas) e Trecho Central.

Responsável: Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/02/19.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

82 TC-020489.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio GG-MOGI (constituído pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação – Enpavi Ltda. e CTP Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Corredor de Transporte Coletivo Leste – Oeste/Trecho Região Oeste (Distrito de Jundiapeba e Braz Cubas) e Trecho Central – Município de Mogi das Cruzes.

Responsável: Thiago Takeuchi de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/19.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-020492.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio GG-MOGI (constituído pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação – Enpavi Ltda. e CTP Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Corredor de Transporte Coletivo Leste-Oeste/Trecho Região Oeste (Distritos de Jundiapeba e Braz Cubas) e Trecho Central.

Responsável: Thiago Takeuchi de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/06/19.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-020493.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratado: Consórcio GG-MOGI (constituído pelas empresas Construções, Engenharia e Pavimentação – Enpavi Ltda. e CTP Construtora Ltda.).

Objeto: Execução de obras do Corredor de Transporte Coletivo Leste-Oeste/Trecho Região Oeste (Distritos de Jundiapeba e Braz Cubas) e Trecho Central.

Responsável: Thiago Takeuchi de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/07/19.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Primeiro e do Terceiro ao Nono Termos Aditivos, pelo conhecimento do Segundo Termo Aditivo e pela legalidade dos atos ordenadores das despesas.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

85 TC-019302.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: EBN Comércio, Importação e Exportação Eireli.

Objeto: Prestação de serviços para confecção de uniformes escolares: Lote 01 – Tecidos.

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/09/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 202/2025 e pela legalidade dos atos ordenadores das despesas, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que a execução contratual, acompanhada no TC-000693.989.23, será oportunamente submetida à apreciação do Colegiado.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-013112.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: M. Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável: Marcos Rogério Maziero Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: UR-19.

87 TC-005430.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: M. Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável: Marcos Rogério Maziero Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/25.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: UR-19.

88 TC-007741.989.26-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: M. Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável: Marcos Rogério Maziero Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/03/26.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela irregularidade do Termo de Prorrogação nº 02/25, do Termo de Supressão nº 03/25 e do Termo de Prorrogação e Reajuste nº 04/26, e pela conseguinte ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

89 TC-011250.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Manoel Maisette Salgado” – UPA- I 24hs – Rodeio.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis, Andreia Gomes Vital Godoi (Secretários Municipais), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$11.220.441,80.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

90 TC-021615.989.22-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização da Sociedade Civil: Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – Coopereso.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Clayton César Marciel Lustosa (Secretário Municipal) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da COOPERESO).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$2.957.544,94.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), José Roberto Fieri (OAB/SP nº 220.402), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Rodrigo Aparecido França da Silva (OAB/SP nº 508.905), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R$ 2.957.544,94, sem prejuízo das recomendações assinaladas.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, para a sustentação oral do item 91. Presente na plataforma, S. Sa. diante da antecipação de voto pela regularidade, nada aduziu em relação à defesa.

91 TC-021696.989.22-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização da Sociedade Civil: Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – Coopereso.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Clayton César Marciel Lustosa (Secretário Municipal) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da Coopereso).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$4.833.072,18.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), José Roberto Fieri (OAB/SP nº 220.402), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Rodrigo Aparecido França da Silva (OAB/SP nº 508.905), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R$ 4.833.072,18, sem prejuízo das recomendações assinaladas.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Permanecendo na plataforma o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, agora para a sustentação oral dos itens 101 e 102, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Carlos Cezar solicitou o relato conjunto:

101 TC-005510.989.26-2 (ref. TC-006601.989.23-9, TC-019541.989.23-2, TC-010328.989.24-9, TC-010331.989.24-4 e TC-010343.989.24-0)

Recorrente: Márcio Bortolli Carrara – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Construções Ltda, objetivando a construção de Creche Tipo A, Padrão FNDE, no bairro Jardim Itália.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Márcio Bortolli Carrara, Marlene Manoel da Silva Leite, Clayton César Marciel Lustosa (Secretários Municipais), Geraldo Dias Batista (Supervisor de Projetos e Obras) e Henrique Deliberali (Assessor de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/01/26, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado

(OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP 301.263), Carolina Leite (OAB/SP nº 484.439), Ana Carolina Lopes (OAB/SP nº 208.609) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

102 TC-005553.989.26-0 (ref. TC-006601.989.23-9, TC-019541.989.23-2, TC-010328.989.24-9, TC-010331.989.24-4 e TC-010343.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Construções Ltda, objetivando a construção de Creche Tipo A, Padrão FNDE, no bairro Jardim Itália.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Márcio Bortolli Carrara, Marlene Manoel da Silva Leite, Clayton César Marciel Lustosa (Secretários Municipais), Geraldo Dias Batista (Supervisor de Projetos e Obras) e Henrique Deliberali (Assessor de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/01/26, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP 301.263), Carolina Leite (OAB/SP nº 484.439), Ana Carolina Lopes (OAB/SP nº 208.609) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-09.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

92 TC-004781.989.24-9

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2024.

Presidente: João Alexandre Buranello Sobrinho.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Fartura, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável João Alexandre Buranello Sobrinho, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

93 TC-004845.989.24-3

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2024.

Presidente: Juliano Marcos Bregagnoli Martins.

Advogados: Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e Gregório de Oliveira Neves Junior (OAB/SP nº 286.157).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30/06/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tarumã, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Consignou que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

94 TC-005168.989.24-2

Câmara Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2024.

Presidente: José Francimário Vieira de Macedo.

Advogados: Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945) e André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determinou que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, o cumprimento das determinações e a adoção das providências recomendadas.

Consignou que esta decisão não alcança atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências pertinentes, sejam arquivados os autos.

95 TC-003929.989.24-2

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2024.

Prefeito: Álvaro Jesiel de Lima.

Advogado: David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara

decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com as recomendações constantes do corpo do voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Eleitoral, noticiando sobre as despesas empenhadas com publicidade no primeiro semestre, em contrariedade ao artigo 73, VII, da Lei Eleitoral.

Determinou que a Unidade Regional de Campinas – UR-03 verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pela defesa, inclusive quanto à situação constatada na Creche Municipal Algodão Doce (item C.2.1.4).

Consignou que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

96 TC-004277.989.24-0

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2024.

Prefeita: Gislaine Montanari Franzotti.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/09/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do parecer e da documentação correspondente às Leis Complementares nº 02/2007 e nº 51/2019, e à Lei nº 2.740/2016, referentes aos pagamentos de gratificações, Licenças Funcionais e Acúmulo de Licenças-Prêmio, Abono Assiduidade e Adicional Noturno (itens B.8, B.7, B.12 e C.2.5), para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Determinou que a Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Consignou que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

97 TC-004330.989.24-5

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Benedito Camacho.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do corpo do voto.

Determinou, outrossim, à Prefeitura de Ibirarema que aplique a insuficiência financeira constatada no Fundeb (R$ 6.120,10), devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e saúde, bem como ao Ministério Público Eleitoral, noticiando o excesso das despesas empenhadas com publicidade no primeiro semestre, em contrariedade ao artigo 73, VII, da Lei Eleitoral.

Determinou que a Unidade Regional de Marília – UR-04 verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Consignou que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado da decisão, atendidas as medidas nela determinadas e as cautelas de praxe, sejam arquivados os autos.

98 TC-004509.989.24-0

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2024.

Prefeito: Anderson Farias Ferreira.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos ocupados pela Prefeitura.

Determinou, também, que a Unidade Regional de Campinas – UR-03 verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Consignou que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

Em seguida, apregoados os Doutores os Doutores Wagner César Galdioli Polizel e Sílvio Roberto Seixas Rego, advogados, para a sustentação oral, por videoconferência do item 99. Constatada a presença de S. Sas. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

99 TC-004194.989.24-0

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Rubens Fernando de Souza e Jorge Augusto Molina.

Períodos: (01/01/24 a 15/02/24; 23/07/24 a 31/12/24) e (16/02/24 a 22/07/24).

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, os Doutores Wagner César Galdioli Polizel e Sílvio Roberto Seixas Rego, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

100 TC-004369.989.24-9

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeito: Josué Silveira Ramos.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Os itens 101 a 102 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-013213.989.26-2 (ref. TC-011482.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Construções Engenharia e Pavimentação Empavi Ltda., objetivando a execução de túnel "liner" no trecho final da canalização do córrego Poá, próximo a rua João Santucci – Vila Santa Luzia.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito) e Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/06/26, na parte que julgou irregular o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rodrigo Evangelista Marques (OAB/SP nº 211.433), Manuela Barbosa de Oliveira (OAB/SP nº 339.221), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

104 TC-013714.989.26-6 (ref. TC-011482.989.17-5)

Recorrente: Takashi Suguino – Ex-Secretário do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Construções Engenharia e Pavimentação Empavi Ltda., objetivando a execução de túnel "liner" no trecho final da canalização do córrego Poá, próximo a rua João Santucci – Vila Santa Luzia.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito) e Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/06/26, na parte que julgou irregular o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rodrigo Evangelista Marques (OAB/SP nº 211.433), Manuela Barbosa de Oliveira (OAB/SP nº 339.221), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a irregularidade da matéria.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Thiago Pinheiro Lima

Marcel Felipe Moitinho Torres